PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR RONAN LIBERAL JR. - MDB

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 083 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário 29 / 08 / 18
Cadeu Elmano da Cunha Pereira
2º Secretário

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

A Câmara Municipal de Santarém, através dos vereadores signatários, após os trâmites regimentais, manifesta **VOTOS DE APLAUSOS** e apoio pela atitude da realização da Sessão do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJ/PA, que se dará no dia 05.09.2018, onde entrará em pauta a discussão e deliberação sobre a Nota Técnica elaborada pelas Secretarias de Gestão de Pessoas e de Planejamento da própria Corte de Justiça, em relação aos estudos e projeções técnicas acerca do pleito de **elevação de 2ª para 3ª entrância da Comarca de Santarém**, além das Comarcas de Ananindeua e Marabá, bem como apresentação dos índices de pontuação alcançados individualmente e impactos financeiros decorrentes de eventual elevação.

No ensejo, **APOIO** a **Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Santarém** pela notável mobilização realizada em prol da discussão da demanda, incluindo a realização de reunião na data de hoje, 29.08.2018, às 18h, em sua sede, para tratar das estratégias a serem adotadas e viabilização da participação da entidade e demais interessados na referida Sessão do Pleno.

Fundamentação: Dentro da estrutura do Poder Judiciário nos estados brasileiros a organização territorial se dá em forma de Comarcas, que podem apresentar uma ou mais varas e, de acordo com o número destas, vem a ser classificadas como de 1ª ou 2ª entrância, além da comarca de entrância especial ou de 3ª entrância, sem, contudo, haver qualquer hierarquia entre estas.

A comarca de 1ª entrância é aquela de menor porte, que tem apenas uma vara instalada. Já a comarca de 2ª entrância seria de tamanho intermediário, enquanto a comarca de 3ª entrância, seria aquela que possui cinco ou mais varas, incluindo os

juizados especiais, atendendo a uma população igual ou superior a 130 mil habitantes, como é o caso de Santarém, que infelizmente continua relegada ao *status* de 2ª entrância.

Outrora, apenas as capitais e metrópoles recebiam a classificação de 3ª entrância, modelo que vem sendo substituído em todo território nacional, estando atualmente, apenas o estado do Pará e Amazonas com o modelo centralizado, impedindo a criação de terceiras entrâncias em comarcas do interior.

A elevação da Comarca de Santarém a categoria de 3ª entrância é anseio há muito acalentado pela sociedade civil organizada local, e que tem, no ato, renovada a oportunidade de discussão acerca da matéria, por ocasião da inserção da discussão dos estudos que envolvem sua criação na pauta da Sessão do Pleno do dia 05.09.2018, no Tribunal de Justiça, em Belém.

Nota-se que múltiplos são os benefícios à comunidade local em relação a elevação da Comarca de Santarém à categoria de 3º entrância, tais como: a) progressão de carreira dos juízes aqui instalados sem a necessidade de deslocamento para a Capital; b) fixação dos juízes na cidade, possibilitando o acompanhamento processual pelo mesmo magistrado, desde o início da demanda, o que reflete na prestação uniforme e célere do serviço jurisdicional; c) possibilidade de ampliação estrutural e administrativa da Comarca, por meio da criação de novas varas, aumentando a qualidade dos serviços prestados; d) melhoria na remuneração do corpo técnico da Comarca, o que representa incremento do poder aquisitivo destes e, consequentemente, acréscimo na geração de renda do município.

Assim, verifica-se que é de extrema importância a discussão que se fará no dia 05.09.2018 na sessão do colendo Pleno do TJ/PA, razão pela qual, presta-se a manifestação favorável desta Casa de Leis em relação a demanda.

Que do Inteiro teor desta Moção seja dado conhecimento a PLENO DO TJ/PA e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE SANTAREM.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR RONAN LIBERAL JR. - MDB

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal em Santarém, em 29 de Agosto de 2018.

RONAN LIBERAL JR
Vereador-MDB